

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**FAP: SMART CITIES, DIREITO E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

D598

Direito, sustentabilidade e inovação + FAP: smart cities, direito e desenvolvimento sustentável [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Magno Federici Gomes, Lívio Augusto de Carvalho Santos e Manuel Martin Pino Estrada – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-780-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

FAP: SMART CITIES, DIREITO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFGM - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

CIDADES INTELIGENTES: O DESAFIO DEMOCRÁTICO DA INCLUSÃO SOCIAL DE DEFICIENTES

SMART CITIES: THE DEMOCRATIC CHALLENGE OF THE SOCIAL INCLUSION OF THE DISABLED

Manuel Martin Pino Estrada ¹
Lucas Rodrigues da Silva ²

Resumo

A inclusão social é um desafio democrático altamente em foco na nova década do século XXI. No que lhe diz respeito, o corpo social das cidades encontra-se em constantes abalos na medida em que a Tecnologia avança desenfreadamente, requerendo explicações sobre os fenômenos que convergem em se tornar nas lacunas da democracia de um grande centro urbano. Neste sentido, o presente estudo tem por finalidade identificar os desafios das cidades inteligentes para a acessibilidade coletiva, por meio de revisão e pesquisa de obras bibliográficas, apontando os principais mecanismos jurídico-sociais para esta temática.

Palavras-chave: Cidade inteligente, Tecnologia, Acessibilidade, Democracia

Abstract/Resumen/Résumé

Social inclusion is a highly democratic challenge in focus in the new decade of the 21st century. With regard to this, the social fabric of cities is constantly being shaken as Technology advances unrestrained, requiring explanations of the phenomena that converge to become the gaps in democracy of a large urban center. In this sense, the present study aims to identify the challenges of smart cities for collective accessibility, through review and research of bibliographic works, pointing out the main legal-social mechanisms for this theme.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Smart city, Technology, Accessibility, Democracy

¹ Formado em Direito na USP e mestre em Direito na UFRGS

² Graduando em Direito pela Faculdade do Baixo Parnaíba

INTRODUÇÃO

Não há dúvidas de que a sociedade contemporânea encontra-se em um dilema a respeito da transição de ideias, e de tecnologias que são consideradas obsoletas a cada nova descoberta, afinal, basta notar as mudanças que aconteceram na última década até o momento vigente, e perceber que tais transformações não só demonstram o aspecto inovador do ser humano, como também demonstra a capacidade do mesmo de tornar a própria vida em sociedade mais eficiente e sustentável.

A ideia de uma cidade inteligente sem dúvida consagrou-se como um conceito amplo e bastante difundido no imaginário da última década (MOROZOV, et al, 2019). Ela emerge-se como uma solução para enfrentar desafios do cotidiano da coletividade, integrando tecnologias digitais inovadoras para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e garantir um desenvolvimento mais sustentável.

Segundo dados das Organização das Nações Unidas, pressupõe-se que até 2050, grande parte da crescente população mundial irá viver em grandes centros urbanos. Essa estatística só reforça o enfoque que os governantes e a sociedade em geral, devem ter em relação ao padrão habitacional de uma grande cidade metropolitana.

A força motriz de uma *smart city* recai na figura do seu morador. Logo, a promoção do bem estar social, destacando a acessibilidade para os seus cidadãos, fomenta uma automatização da vivência local, o que relaciona o digital como mecanismo para a sustentabilidade e a inclusão social, principalmente se levar em conta a ótica do indivíduo deficiente que habita uma cidade inteligente.

Nessa perspectiva, o presente estudo se consiste no objetivo reflexivo da inclusão social de indivíduos portadores de deficiência nas célebres cidades inteligentes, no impeto caminho da reforçar a democratização de tais ambientes civilizacionais para a sociedade. Em arremate, busca-se contextualizar as principais ideias tecnológicas, adjunto ao papel jurídico fundamental para a acessibilidade do cidadão inteligente.

METODOLOGIA

Para a realização deste trabalho, foi utilizada a metodologia de revisão bibliográfica de

artigos, livros e documentos relacionados ao tema de cidades inteligentes, inclusão de pessoas com deficiência e democracia, à luz da doutrina. A pesquisa foi realizada em bases de dados periódicos jurídicos nacionais, bem como em sites governamentais e de organizações internacionais. Foram selecionados artigos e documentos que abordassem diretamente o assunto. Os fins deste estudo são exploratórios e de cunho básico, tendo em vista que buscar disseminar a temática no âmbito acadêmico.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

De acordo com a definição da Organização das Nações Unidas (ONU), uma cidade inteligente é "uma cidade inovadora que usa tecnologias da informação e comunicação (TIC) e outras soluções para melhorar a qualidade de vida, a eficiência das operações urbanas e serviços, e a competitividade, enquanto se assegura que as necessidades presentes e futuras dos cidadãos sejam satisfeitas de forma equitativa" (ONU, 2019).

Nessa lógica, admite-se a implementação das mais inovadoras tecnologias na facilitação da vida da pessoa, especificamente, indivíduos portadores de deficiência física e mental. O âmbito jurídico sem nenhuma dúvida, terá o papel fundamental para a concretização da maior inclusão social, criando normas alheias a qualquer estigma, e que junto a tecnologia fomentará a acessibilidade.

Um projeto como um simples acesso ao mapeamento de um bairro via *QR Code*, por exemplo, já se demonstra de grande valia para PcD's. Adjunto a esta solução, em *How to create a Smart City for People with Physical Disabilities* (2022), Martinez pressupõe exatamente a questão da mobilidade para a classe "marginalizada" como barreira a ser transposta em uma cidade inteligente.

Juntamente com a Tecnologia da Informação (TICs), o transporte seria de fácil acesso tanto para pessoas PcD, quanto para aquelas que não venham a possuir nenhum tipo de enfermidade coordenativa. Refere-se então a utilização de Inteligência Artificial para o mapeamento de rotas e caminhos que podem acessados com o recurso já citado; IAs e Plataformas de serviços de navegação e orientação são a elucidação para tal empreitada,

Em sua obra *A Cidade Inteligente: Tecnologias Urbanas e Democracia*, Morozov (2019) exemplifica os projetos sustentáveis nos grandes centros metropolitanos do mundo, dentre estes,

destaca-se o *Health Knowledge Commons* do Reino Unido. A prerrogativa de facilitar o acesso a diagnósticos, tratamentos e informações necessárias ao público específico denota o compromisso para com o cidadão inteligente, sem que ocorra estigma ou discriminação do indivíduo no seu amparo.

Tais exemplos a serem inseridos retorna ao papel do mandatário, do político e do legislador, tendo em vista que não há como pensar em medidas efetivas para a cidade inteligente, sem antes ressaltar o Interesse público nesta missão, de adaptar e aprimorar conforme a realidade de cada lugar.

Isso inclui, portanto, a inclusão de pessoas com deficiência, idosos, crianças e outras populações vulneráveis, bem como a garantia de que os benefícios das tecnologias digitais sejam distribuídos de forma equitativa. Percebeu-se que no Brasil, tomando por exemplo, a Carta Brasileira as cidades inteligentes expôs ao público alvo o comprometimento com a acessibilidade ao deficiente, expondo a lacuna social em seus tópicos, e transformando-os em objetivos a serem cumpridos, e a desigualdade ser extinta, valendo-se notar que tais metas devem ser alcançadas em conluio aos princípios constitucionais fundamentais, visto que é o Direito Público, o mais beneficiado de toda a ação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A democracia se baseia na ideia de que todos os indivíduos possuem o direito de participar da sociedade de maneira plena e igualitária, e isso inclui o acesso aos serviços públicos e à infraestrutura urbana, via o conceito de acessibilidade. Princípios fundamentais como os elencados no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 são os que permeiam toda a ideia de um Estado democrático de Direito, conceito este que está intrínseco em qualquer cidade inteligente, tanto no âmbito nacional, como internacional.

Quando as *Smart Cities* adotam soluções inovadoras que tornam o ambiente urbano mais acessível e inclusivo para pessoas com deficiência, elas estão efetivamente democratizando o acesso aos serviços e oportunidades urbanas.

Há de se imaginar em determinadas localidades e regiões do mundo, a realidade de um portador de deficiência tende a não ser a mesma daquele que habita uma grande cidade sustentável, o que ressalta a conscientização dos governantes e pessoas de alta casta social, a dar voz as verdadeiras minorias, que apesar que estejam incluídas socialmente, enfrentam percalços

rotineiros tanto de maneira física como psicológica.

Ao se deparar com ocasiões desagradáveis, como a ausência de uma rampa de acesso a um estabelecimento, ou quando não é disponibilizado um serviço de orientação e de mobilidade, pesa-se no consciente dos indivíduos que complementam o Estado, a refletir sobre o modelo de vida de certos grupos minoritários. Quando a diversidade é valorizada e promovida, a construção de um corpo social mais justa e equitativa torna-se possível, e este é um protagonismo que tanto o âmbito do direito, como o a sociedade em geral devem administrar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRIA, Francesca; MOROZOV, Evgeny. **A cidade inteligente: tecnologias urbanas e democracia**. Ubu Editora, 2020.

KEMPIN REUTER, Tina. Human rights and the city: Including marginalized communities in urban development and smart cities. **Journal of Human Rights**, v. 18, n. 4, p. 382-402, 2019.

MARTINEZ, Carole. How to Create a Smart City for People with Physical Disabilities. 2022. Disponível em: <https://www.inclusivitymaker.com/smart-city-people-with-physical-disabilities/> Acesso em: 25.04.2023.

BRASIL. Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília-DF, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm Acesso em: 25/04/2023

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília- DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Carta Brasileira sobre Cidades Inteligentes. Disponível em <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/desenvolvimento-urbano/carta-brasileira-para-cidades-inteligentes> . Acesso em 19.03.2023.

BRASIL. Constituição Federal. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 31.04.2023

BRASIL. Estatuto da Cidade. Lei 10.257 de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm . Acesso em: 26.03.2023

BRASIL. Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2016 - 2022. Brasília: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, 2017.

BRASIL. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 15.04.2023